



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 478/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 30 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.  
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 036, de 30 de outubro de 2025**, que “Dispõe sobre a criação do Programa Social de Iniciação às Atividades Socioeducativas de Preparação para o Trabalho — PROGRAMA JUVENTUDE ALDEENSE, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências”.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM: 11/11/2025, às 13h05

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

Assinatura  
**Adriana Santos da S. Silveira**  
Matrícula 1736 / COM  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 036, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a criação do Programa Social de Iniciação às Atividades Socioeducativas de Preparação para o Trabalho — PROGRAMA JUVENTUDE ALDEENSE, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 14058/2025.

A presente propositura objetiva instituir o Programa Juventude Aldeense, de modo a adequar o programa, inicialmente instituído pela lei nº 2.588/2015.

Após tratativas com o Ministério Público estadual visando a efetiva instituição do programa, o Município expôs a necessidade de adequação da legislação e se comprometeu a iniciar os trâmites a fim de dar início ao programa.

O programa tem caráter socioeducativo e preparatório para o mundo do trabalho e visa primordialmente despertar o adolescente para o mercado de trabalho ao mesmo tempo em que contribui para a sua manutenção no ambiente escolar.

Assim, considerando o caráter socioeducativo do programa e o relevante interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo aos ilustres Membros desse Respeitável Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA RECEBIDA**  
EM. 11/11/2025  
  
Assinatura  
Adriana Santos da S. Silveira  
Matrícula 1736 / COM  
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 0284 /2025.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Social de Iniciação às Atividades Socioeducativas de Preparação para o Trabalho — PROGRAMA JUVENTUDE ALDEENSE, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado no Município de São Pedro da Aldeia o Programa Social de Iniciação às Atividades Socioeducativas de Preparação para o Trabalho, denominado **PROGRAMA JUVENTUDE ALDEENSE**.

**Art. 2º** O Programa Juventude Aldeense será desenvolvido através de atividades supervisionadas de caráter educativo e preparatório para o trabalho e destinado a adolescentes de baixa renda que estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino.

**Parágrafo único** - As atividades mencionadas no caput serão realizadas sob a forma de iniciação e treinamento do adolescente para o ingresso no mercado de trabalho.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

**I** - despertar e preparar o adolescente para o mundo do trabalho, contribuindo para a sua inserção no mercado de trabalho na idade adulta;

**II** - contribuir para a complementação da renda familiar do adolescente participante através da oferta de bolsa-auxílio, sem desconfigurar o caráter socioeducativo do Programa;

**III** - contribuir para a permanência do adolescente nos espaços escolares, como mecanismo de incentivo à elevação de sua escolaridade;

**IV** - preparar o adolescente para atuar de modo cooperativo, transformando a comunidade na qual está inserido;

**V** - promover o desenvolvimento pessoal do adolescente através de atividades socioeducacionais voltadas para o trabalho nas quais o aspecto social prevaleça sobre o aspecto produtivo;

**VI** - promover a melhoria dos indicadores sociais em decorrência das ações desenvolvidas pelo Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**VII** - desenvolver no adolescente e em sua família, reflexões acerca de seus papéis na sociedade, do exercício da cidadania e de formas de combate à vulnerabilidade social.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA JUVENTUDE ALDEENSE**

**Art. 4º** O Programa Juventude Aldeense é destinado a adolescentes entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos de idade, oriundos de família de baixa renda, residentes no município e regularmente matriculados em instituição de ensino da rede pública, visando sua integração em atividades socioeducacionais para o trabalho.

**§ 1º** Considera-se família de baixa renda a que, comprovadamente, não ultrapassar a renda familiar de 2 (dois) salários mínimos mensais vigentes.

**§ 2º** Os adolescentes receberão uma bolsa-auxílio pelas atividades desenvolvidas, o que não desconfigura o caráter educativo do Programa nem gera vínculo empregatício com as entidades envolvidas.

**§ 3º** As atividades serão desenvolvidas durante o período de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, entre segunda e sexta-feira, em horário compatível com a frequência escolar dos adolescentes.

**§ 4º** O número de jovens a serem beneficiados pelo Programa, anualmente, estará vinculado à previsão orçamentária para esta finalidade.

**Art. 5º** As atividades do Programa Juventude Aldeense serão desenvolvidas em órgãos do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade de seus gestores, devendo assegurar ao adolescente que delas participe em condições de aprendizado para o exercício de atividade regular remunerada.

**Parágrafo único** - O Município de São Pedro da Aldeia poderá formalizar parceria com Organizações da Sociedade Civil para a gestão integrada do Programa Juventude Aldeense.

**Art. 6º** A participação no Programa Juventude Aldeense obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular na rede pública;
- II** - atividades compatíveis ao desenvolvimento do adolescente;
- III** - horário especial para o exercício das atividades.

**Art. 7º** Ao adolescente participante do Programa Juventude Aldeense é vedado trabalho:

- I** - noturno, realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte;
- II** - perigoso, insalubre ou penoso;
- III** - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV** - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - O descumprimento comprovado das vedações constantes deste artigo ou o desvio dos princípios instituídos nesta Lei determinará a responsabilização administrativa do gestor do órgão em que estiver diretamente lotado o adolescente, apurada através de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para esta finalidade, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As Secretarias e Órgãos Municipais envolvidos deverão prestar apoio técnico-profissional às aulas teóricas e ao exercício prático das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

**§ 1º** Sempre que possível, as Secretarias e Órgãos Municipais envolvidos, deverão promover a integração das famílias dos adolescentes participantes nas atividades desenvolvidas.

**§ 2º** As Secretarias e Órgãos envolvidos deverão contar com estrutura adequada para receber os adolescentes, bem como acompanhar e avaliar os seus resultados.

**§ 3º** Aos adolescentes participantes do Programa Juventude Aldeense que concluírem o período de atividades com avaliação e aproveitamento satisfatório, bem como frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será concedido Certificado de Aprendizagem Profissional.

**Art. 9º** A bolsa-auxílio a que se refere o artigo 4º, § 2º, destina-se à complementação da renda familiar, e terá o valor de 1/3 do salário mínimo vigente e dependerá da comprovação de frequência e bons resultados escolares.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 11.333.0052.1809 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.588, de 23 de março de 2015.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,**  
**30 de outubro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**